

APRESENTAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no desempenho de sua missão de assegurar à sociedade os meios que lhe permitam o pleno exercício de seus direitos políticos, lança o projeto *Eleitor Mais Cidadão*.

Não se trata, por certo, de uma iniciativa inteiramente nova, uma vez que tem, em sua base, os programas *Eleitor do Futuro* e *Voto Ético*, desenvolvidos pela Justiça Eleitoral há alguns anos.

O projeto ora lançado inova, entretanto, ao agregar aos programas citados o oferecimento de serviços aos eleitores, serviços esses que serão prestados de forma itinerante.

Pretende o Tribunal, desse modo, aproximar-se ainda mais da comunidade, seja para continuar promovendo a conscientização política, seja para oferecer serviços eleitorais que só poderiam ser encontrados nos cartórios.

E não poderia ser de outra forma, já que a sociedade possui fundamental importância no desenvolvimento ético do processo eleitoral – o voto consciente, como expressão legítima da vontade do eleitorado, assegura a lisura das eleições.

É nesse contexto que a presente cartilha se insere. Busca-se, com ela, manter os eleitores informados sobre os trabalhos desenvolvidos por esta Justiça especializada e sobre seus direitos e deveres para a formação de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

Tem-se, assim, como cumprido um dever institucional, na medida em que, com o projeto, o Tribunal mobiliza cada eleitor a ser um participante da vida política de seu Estado; a ser, enfim, um *Eleitor Mais Cidadão*.

Desembargador Samoel Martins Evangelista
Presidente do TRE-AC

O que é cidadania?

Cidadania é um conjunto de direitos e deveres relacionados à participação dos integrantes do povo nos negócios públicos do Estado. A palavra “cidadania” vem de *civitas*, do latim, que significa cidade. É, pois, desde a sua origem, um termo ligado à vida em sociedade.



São exemplos de atos de cidadania: concorrer nas eleições, votar em candidatos por opção livre e consciente, fiscalizar as atividades dos agentes políticos, preservar o meio ambiente, defender os direitos do consumidor etc.

Como exercer a cidadania?

Exercer a cidadania é, acima de tudo, buscar uma sociedade melhor para todos, a fim de que exista mais liberdade, justiça e solidariedade. Você pode ser

mais cidadão.

Entenda e participe ativamente da vida e do governo de seu povo. Exerça seus direitos, cumpra seus deveres e lute por um país melhor.

Como estão distribuídos os poderes no Brasil?

A Constituição Federal, a lei maior do nosso país, criou os três poderes do Estado: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Poder Legislativo é representado pelos legisladores, que são pessoas que elaboram as leis, de caráter geral, para regular toda a sociedade.

Além de elaborar leis, o Poder Legislativo também fiscaliza o Poder Executivo, por meio dos Tribunais de Contas.

O Poder Legislativo do Brasil é exercido, no âmbito federal, pelo Congresso Nacional, integrado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, os quais são compostos, respectivamente, por Deputados

Federais e Senadores.



No âmbito estadual é exercido pela Assembléia Legislativa, composta pelos Deputados Estaduais; e, no âmbito municipal, pela Câmara Municipal, composta por Vereadores.

O Poder Executivo está encarregado de governar o povo, administrar os interesses públicos e executar as leis.

O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, na esfera federal, pelo Governador, na esfera estadual, e pelo Prefeito, na esfera municipal.

O Poder Judiciário, além de ser o guardião das leis, tem, como função principal, a de julgar os conflitos entre os cidadãos, Instituições e o Estado.

O Poder Judiciário é exercido pelos Juízes.

Quais as funções dos Prefeitos e dos Vereadores?

O Prefeito é o Chefe do Poder Executivo Municipal e exerce suas atribuições no âmbito da prefeitura, sendo auxiliado pelos secretários e pelos demais servidores municipais. A cada quatro anos, é eleito pelos eleitores locais, por meio voto direto e secreto.



O Prefeito é responsável por apresentar à Câmara Municipal projetos de lei que disponham sobre criação de empregos, cargos e funções e sobre a criação e organização de secretarias e demais órgãos administrativos. É responsável, também, por sancionar, promulgar e fazer publicar as leis municipais.

É competência sua administrar o Município e todas as suas atividades. Nesse sentido, é responsável pela nomeação de servidores e secretários e pela

criação, construção, organização e manutenção de escolas, postos de saúde, ruas, redes de esgoto, coleta de lixo, calçamento de ruas, praças etc.

O Vereador, parlamentar que compõe o Poder Legislativo Municipal, exerce suas atribuições na Câmara Municipal. É eleito a cada quatro anos, por ocasião das eleições municipais, na mesma data em que é eleito o prefeito do respectivo Município. Ele atua por meio do exercício de três funções básicas: a legislativa, a fiscalizadora e a julgadora.

No exercício da função legislativa, cabe a ele elaborar e votar projetos de leis de competência do Município.

No exercício da função fiscalizadora, o referido parlamentar fiscaliza a atuação do Poder Executivo, principalmente no que se refere às matérias orçamentário-financeiras, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e esclarecimentos. No exercício dessa função, o vereador também poderá criar e compor comissões parlamentares de inquérito,

conhecidas como CPI's, podendo requerer documentos, realizar audiências de servidores, secretários etc.

Ele também exerce a função julgadora, competindo-lhe julgar o prefeito, o vice-prefeito e os demais vereadores, quando estes forem acusados da prática de crimes político-administrativos. Além disso, é sua a atribuição de apreciar as contas do Poder Executivo.



Quais são os direitos e deveres do eleitor?

O eleitor possui vários direitos e vários deveres. É importante que o eleitor tenha consciência de que um direito sempre corresponde a um dever. Entre os inúmeros direitos e deveres que o eleitor tem, podem ser destacados três: voto, informação e fiscalização.

Voto

O voto é tanto um direito quanto um dever. O seu exercício é **FACULTATIVO** aos eleitores que têm mais de 16 e menos de 18 anos de idade, bem como àqueles que já completaram 70 anos. Mas, para aquelas pessoas que têm entre 18 e 70 anos de idade o voto é um dever, ou seja, é **OBRIGATÓRIO**.

Informação

Todo eleitor tem direito a ser bem informado, pois, dessa forma, poderá escolher bem seus representantes. Porém, é um dever do eleitor procurar os canais de informação (jornais, revistas, horário eleitoral no rádio e na televisão etc) que lhe proporcionem maior conhecimento dos candidatos e de suas propostas. Somente um eleitor bem informando poderá fiscalizar o cumprimento das promessas feitas na campanha eleitoral. E, por falar em fiscalização...

Fiscalização

O cidadão tem o direito e o dever de fiscalizar a

atuação dos políticos continuamente, e não apenas no período da campanha eleitoral. Entretanto, de nada adianta fiscalizar, e não denunciar. Tomando conhecimento de alguma irregularidade (corrupção, crime etc), o eleitor deve entrar em contato com a polícia ou com o Ministério Público, que são os responsáveis pela investigação dos delitos eleitorais.

O que são eleições majoritárias e proporcionais?



Em nosso sistema eleitoral, existem dois tipos de eleições: as majoritárias, aplicáveis aos cargos de Presidente da República, Governador, Prefeito e Senador; e as proporcionais, que definem a escolha

dos Deputados – nos níveis federal e estadual – e dos Vereadores (cargos integrantes do Poder Legislativo).

Nas eleições majoritárias, considera-se eleito o candidato mais votado, observadas as seguintes regras (estabelecidas nos arts. 2º e 3º da Lei n. 9.504/97 – Lei das Eleições):

- o Presidente da República e os Governadores, para se elegerem, têm de obter a maioria absoluta (ou seja, mais da metade) dos votos válidos. É importante lembrar que não são considerados válidos os votos em branco e os nulos, os quais, por esse motivo, são simplesmente desconsiderados;
- se ninguém obtiver a maioria absoluta de votos, realiza-se nova eleição (chamada de “segundo turno”) entre os dois candidatos mais votados. Nesse novo pleito, ganha quem conseguir maior votação;
- a eleição dos Senadores ocorre por maioria relativa de votos. Ou seja: para que o

candidato seja considerado eleito, não são necessários mais da metade dos votos (maioria absoluta); nessa eleição, basta que o candidato conquiste um número de votos maior que o obtido por qualquer outro candidato;

- a eleição dos Prefeitos, por sua vez, pode ocorrer: 1) por maioria relativa, nos municípios com até duzentos mil eleitores; e 2) por maioria absoluta (com possibilidade de ocorrência de segundo turno), nas cidades com eleitorado superior àquele quantitativo.

Se os focos da votação, no sistema majoritário, são os candidatos, no sistema proporcional, valoriza-se o voto no partido ou coligação.

Explica-se: nas eleições proporcionais, somente elegem candidatos os partidos ou coligações que conquistarem um número mínimo de votos, chamado de quociente eleitoral.

Calcula-se o quociente eleitoral dividindo-se o

número de votos válidos na circunscrição pela quantidade de vagas em disputa.

Dessa forma, embora seja possível votar individualmente em um candidato a Vereador ou a Deputado, o fato é que esse sufrágio (voto) é computado a favor do partido ou da coligação a que o mesmo pertence.

Aliás, isso explica, por exemplo, por que candidatos muito votados às vezes não se elegem: de nada adianta uma grande votação a um candidato individualmente, se seu partido (ou coligação) não tiver atingido o quociente eleitoral.

Privilegiando as agremiações partidárias (e não os candidatos), o sistema proporcional torna possível que os vários seguimentos do eleitorado – e, conseqüentemente, as diversas tendências políticas – tenham representantes no Poder Legislativo, o que, segundo a maior parte dos estudiosos, é mais adequado à democracia, permitindo a coexistência das mais variadas correntes de opinião.

Por esse motivo, é muito importante que, ao escolhermos um candidato a Vereador ou a Deputado, levemos em consideração as propostas do partido ou da coligação a que ele está vinculado, já que são estes, de fato, os principais destinatários dos votos, nas eleições proporcionais.

Quais são os crimes eleitorais mais comuns?



Os crimes eleitorais são, quase sempre, condutas praticadas com a intenção de influir no resultado das eleições. Podem ocorrer antes – no alistamento dos eleitores – ou durante o processo eleitoral. Tais condutas estão previstas nos artigos 289 a 354 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65) e em outras leis, como, por exemplo, a Lei n. 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições, e a Lei n. 6.091/74, que trata do transporte gratuito dos eleitores em dias de eleição.

Apesar do grande número de condutas tipificadas como criminosas, algumas têm maior incidência e relevância, pois podem afetar todo o processo eleitoral, culminando com a eleição de pessoas que não têm o comprometimento social que se espera de um representante do povo.

Como dito acima, o crime eleitoral pode surgir desde o alistamento do eleitor. É muito comum na transferência fraudulenta do domicílio eleitoral, ou seja, quando o eleitor solicita a transferência do local de votação para outro município, a fim de atender aos anseios de pretensão candidato, momento em que presta falsa declaração de residência à Justiça Eleitoral. Esse comportamento de alguns eleitores ocorre com bastante frequência entre cidades vizinhas e pode culminar com a condenação do eleitor à pena prevista no art. 289 do Código Eleitoral – reclusão de até 5 (cinco) anos e pagamento de multa. Aquele que induz o eleitor a essa prática também pode ser

condenado à pena de reclusão de até 2 (dois) anos e pagamento de multa, conforme prevê o art. 290.

Um dos crimes eleitorais mais praticados é aquele previsto no art. 299 do Código Eleitoral, que assim prevê: *“Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa”*.

Esse crime é conhecido como compra de votos e é a maior causa de condenações na Justiça Eleitoral. Importante ressaltar que, ao contrário do que muitos pensam, não são apenas o candidato e seu representante (cabo eleitoral) que cometem o crime. O eleitor também o pratica, ao solicitar ou aceitar qualquer vantagem para votar em determinado candidato, ou mesmo para se abster de participar da votação.

Outra prática considerada criminosa é aquela definida no art. 302, que diz: *“Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores sob qualquer forma, inclusive com o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo: Pena – reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa*.

É o chamado “curral eleitoral”, muito comum no interior do Brasil. O oferecimento de comida e transporte no dia das eleições só pode ocorrer por meio da Justiça Eleitoral. Qualquer ação dos candidatos ou partidos políticos nesse sentido é considerada crime, punível com a penalidade acima.

Por fim, merece registrar que a propaganda eleitoral não pode ser realizada no dia das eleições, sendo consideradas criminosas as ações no sentido de arregimentar eleitores. É a conhecida “boca de urna”, realizada pelos candidatos e seus correligionários. A prática de tais infrações pode resultar na condenação

do autor à pena de detenção (de seis meses a um ano) ou de prestação de serviços à comunidade (art. 39, § 5º, inciso II, da Lei n. 9.504/97).



Problemas com o seu Título?

Caro Cidadão:

Todos os dias, a Justiça Eleitoral recebe pessoas como você, que busca exercer a cidadania por meio do alistamento e do voto.

Assim, com o objetivo de fornecer a você melhores esclarecimentos, elaboramos um questionário baseado nas dúvidas mais frequentes de pessoas que buscam atendimento no Cartório Eleitoral.



QUEM PODE E QUEM NÃO PODE SER ELEITOR

Tenho 15 anos. Eu já posso tirar meu Título para votar?

Em ano eleitoral, se você tem 15 anos e irá completar 16 até o dia da eleição, você pode obter seu Título de Eleitor. Se o ano não for eleitoral, você só poderá se inscrever como eleitor com 16 anos completos.

Não sei ler nem escrever. Sou obrigado a votar?

Não. Segundo o art. 14, § 1º, I, *a*, da Constituição Federal, o voto é facultativo para os analfabetos. Você só vota se quiser.

Tenho 70 anos de idade. Sou obrigado a votar?

Não. Segundo o art. 14, § 1º, I, *b*, da Constituição

Federal, o voto é facultativo para os maiores de 70 anos. Você só vota se quiser.

Tenho 16 anos e me alistei como eleitor, sou obrigado a votar?

Não. Segundo o art. 14, § 1º, I, c, da Constituição Federal, o voto é facultativo para os maiores de 16 e menores de 18 anos.

Sou estrangeiro e não fui naturalizado brasileiro.

Posso me alistar como eleitor no Brasil?

Não. A Constituição proíbe os estrangeiros de se alistarem como eleitores.

Sou militar e estou no período de serviço obrigatório. Posso me alistar?

Não. A Constituição proíbe os militares, durante o período obrigatório, de se alistarem como eleitores. Porém, se a pessoa já tiver se alistado (com 16 anos, por exemplo), o Título ficará suspenso durante o serviço militar.

COMO SE ALISTAR



Como obter meu Título de Eleitor pela primeira vez e qual o prazo?

As pessoas que moram em Rio Branco devem comparecer à Central de Atendimento ao Eleitor, munidas de RG original (ou Certidão de Nascimento ou de Casamento), comprovante de endereço (conta de luz, ou conta bancária, ou conta de telefone etc., desde que contenha nome e endereço e seja recente) e comprovante de quitação ~~de~~ com o serviço militar (para homens com idade entre 18 e 45 anos). Caso haja dúvida quanto ao Cartório a ser procurado e o seu endereço, ligue para a Central de Atendimento ao

Eleitor, pelo telefone (68) 3212-4305, ou acesse o link "Endereços dos Cartórios Eleitorais", na página do TRE-AC (www.tre-ac.gov.br).

O Título fica pronto na hora?

Sim. Em todos os municípios do Estado, a emissão do Título é na hora.

Posso tirar meu Título pelo Correio ou *Internet*?

Não. Você deve comparecer pessoalmente ao Cartório, portando RG ou Certidão de Nascimento ou Casamento e comprovante de residência, pois é necessário que você assine o Requerimento de Alistamento Eleitoral.

Há prazo determinado para tirar o meu Título Eleitoral ou para transferi-lo?

Em ano em que não ocorra eleição, a inscrição eleitoral e a transferência podem ser requeridas a qualquer momento. Em ano eleitoral, porém, tais requerimentos só podem ser formulados até 150 dias antes da data da eleição (até a primeira semana do mês de maio), ou após o término do pleito, incluindo

eventual 2º turno.

Como tirar a 2ª via?

Compareça ao Cartório em que está inscrito, com o RG ou outro documento de identificação, e preencha o formulário para requerimento da 2ª via do Título Eleitoral. A 2ª via pode ser requerida até 10 dias antes da eleição e somente pode ser expedida caso não tenha havido qualquer alteração de seus dados desde a data da inscrição.

Como transferir meu Título Eleitoral?

Compareça ao Cartório com o Título Eleitoral, RG original e comprovante de endereço recente.

A transferência implica a emissão de um novo Título?

Sim, com as respectivas alterações. O número permanece o mesmo.

Se eu mudar de bairro, dentro da mesma cidade, devo transferir meu Título?

Não se trata de transferência, e sim de revisão de endereço. É necessário manter atualizados seus dados

cadastrais, bem como buscar um local de votação mais próximo de seu novo endereço. Assim, apesar de não ser obrigatória a revisão, é muito importante para você e para a Justiça Eleitoral que seus dados estejam atualizados.

Para que eu preciso de meu Título de Eleitor?

A inscrição eleitoral habilita o cidadão a participar da vida política de sua comunidade. Lembramos que a inscrição e o voto são obrigatórios para os que têm entre 18 e 70 anos. O Título é exigido em várias ocasiões, como, por exemplo: pelo empregador, no momento de sua contratação; após cada eleição, para comprovar a quitação eleitoral; para tirar ou renovar o passaporte; para tirar CPF e fazer recadastramento de contribuintes isentos (pela *Internet*); para matrícula em colégios e faculdades; para inscrição em concursos públicos e, ocorrendo aprovação, para posse no cargo etc.

DIA DA ELEIÇÃO

Qual o horário em que posso votar ?

A votação terá início às 8 (oito) horas e poderá ser encerrada às 17 (dezesete) horas. Todavia, caso haja fila na seção eleitoral após as 17 horas, os eleitores deverão receber uma senha fornecida pelos mesários, a fim de que possam votar.

Posso votar se meu nome não constar na folha de votação ?

Não. Com a urna eletrônica, não existe mais o voto em separado.

Sou obrigado a votar nos dois turnos?

Sim. O voto é obrigatório nos dois turnos.

Se não votei no 1º turno, posso votar no 2º normalmente ?

Pode, pois os turnos são eleições distintas.

Não encontrei minha seção. O que faço?

Você deve procurar o Cartório Eleitoral, ligar para um dos telefones que estão anexados nos locais de votação ou solicitar informações ao Presidente da mesa receptora de votos.

MESÁRIOS



Eu queria ser Mesário e trabalhar nas eleições. Como devo proceder?

Compareça ao Cartório onde tirou seu Título Eleitoral e inscreva-se. Seu nome passará a fazer parte da listagem de Mesários e, quando houver necessidade, você será convocado.

Fui convocado para ser Mesário. E agora?

De sua convocação constam o dia, horário e local em que você deverá se apresentar para os trabalhos eleitorais, bem como o dia, horário e local para treinamento, além de outras informações necessárias para o esclarecimento de suas atividades.

Não quero ser Mesário, mas fui convocado. Tenho de ir?

As eleições são de interesse de toda a comunidade, e a

convocação de milhares de pessoas anônimas contribui para a transparência do processo. O trabalho dos Mesários, juntamente com o dos funcionários da Justiça Eleitoral, garante que o pleito transcorra normalmente. Pela sua importância, a convocação é obrigatória, e a falta, se não for plenamente justificável (com os motivos da ausência apresentados ao Cartório no prazo legal), constitui crime de desobediência e sujeita o Mesário a processo criminal e ao pagamento multa a ser arbitrada pelo Juiz Eleitoral.

Não posso indicar outra pessoa para ir em meu lugar?

A convocação para Mesário é pessoal e intransferível. Isso ocorre, pois, ao escolher aqueles que realizarão esse importante trabalho, o Cartório Eleitoral sempre procura selecionar pessoas que tenham qualificação e a aptidão compatíveis com o serviço eleitoral. Dessa forma, se, por um motivo justificável, o Mesário não puder trabalhar nas eleições, o próprio Cartório o

substituirá por outro Mesário previamente convocado.

Acho minha convocação injusta e gostaria de expressar os meus argumentos. Como faço isso?

Exponha por escrito seus motivos ao Juiz Eleitoral e aguarde a resposta.

Vou ser remunerado pelo trabalho como Mesário?

Não. O serviço prestado não é remunerado. O mesário receberá um auxílio financeiro para alimentação e terá direito a 2 dias de folga em seu trabalho (público ou privado) para cada dia trabalhado nas eleições.

Vou poder faltar ao trabalho no dia seguinte ao das eleições, para poder descansar?

A Lei prevê dois dias de folga para cada dia trabalhado nas eleições. Solicite seu comprovante ao Chefe do Cartório Eleitoral e converse com seu empregador.

Se eu for Mesário, tenho de trabalhar na apuração dos votos também?

Não. Para os trabalhos da Junta Apuradora, outros eleitores serão convocados.

Fui convocado para trabalhar como Mesário. Posso fazer propaganda do meu candidato, usando camiseta ou qualquer outro meio?

Não. Os integrantes da mesa receptora de votos não poderão fazer qualquer tipo de propaganda durante a votação.

Quantas vezes trabalharei como mesário?

Tudo dependerá do seu Cartório Eleitoral. Não há uma regra estabelecida.



QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL
JUSTIFICATIVA E PAGAMENTO DE MULTA
ELEITORAL

Tenho dúvida se estou quite com a Justiça Eleitoral, se meu Título ainda é válido. Como fazer?

Você pode ligar para o Cartório da Zona Eleitoral

onde é inscrito ou para a Central de Atendimento ao Eleitor – (68) 3212-4305. A situação de seu Título de Eleitor também pode ser verificada por meio de pesquisa no *site* do TSE (www.tse.gov.br)

Deixei de votar em três eleições consecutivas.

Como regularizar a minha situação?

Você deverá comparecer ao Cartório Eleitoral da área em que você mora e regularizar sua situação, para evitar que o seu Título seja cancelado.

Quais os documentos que devo apresentar para ficar quite com a Justiça Eleitoral?

Você deverá procurar o Cartório Eleitoral munido de documento que comprove sua identidade (obrigatório), Título Eleitoral e comprovante(s) de votação e/ou justificativa(s) eleitoral(ais) que possuir.

Como proceder, se não possuo comprovante de votação ou justificativa eleitoral?

Compareça ao seu Cartório Eleitoral. Lá será feita uma pesquisa no Cadastro da Justiça Eleitoral, para verificar sua situação atual. Se você estiver em débito

com a Justiça Eleitoral, ou seja, se não votou e não justificou, será cobrada uma multa, imposta pelo Juiz Eleitoral.

Onde pago a multa eleitoral?

A multa, após emitida pela Justiça Eleitoral, deve ser paga em qualquer agência bancária ou em casas lotéricas. Após o pagamento, o eleitor deve comparecer ao Cartório, com o comprovante de pagamento da multa, para lançamento e emissão de Certidão de Quitação.

Como posso ter certeza de que meu Título de Eleitor não foi cancelado por abstenção?

Ligue para a Central de Atendimento ao Eleitor do TRE, no telefone (68) 3212-4305.

Eu perdi meus comprovantes. Como comprovar que votei?

Solicite a qualquer Cartório Eleitoral uma Certidão de Quitação Eleitoral. Essa certidão também pode ser obtida via *internet*, pelo *site* do TRE (www.tre-ac.gov.br).

Se eu moro ou estudo no exterior, como faço para justificar meu voto?

Ao retornar do exterior, você tem o prazo de 60 dias, contados da data de entrada no Brasil, para justificar (sem pagamento de multa) a ausência à votação. Após esse prazo, é necessário pagar a multa para ficar quite.



Como verificar a atuação de um político eleito?

Não se esqueça de que, antes de escolher seus candidatos, você, como eleitor consciente, deve verificar as informações básicas sobre os mesmos. Nas páginas da Justiça Eleitoral na *internet* (www.tse.gov.br e www.treac.gov.br), bem como nas de organizações não-governamentais, de jornalistas, de analistas políticos, você poderá obter informações gerais sobre os candidatos. Também não se esqueça de que os programas de TV e o horário eleitoral gratuito podem

ajudar na escolha.

Após a eleição, é importante você acompanhar a atuação de um candidato eleito. Para isso, você conta com mecanismos como mensagem eletrônica (*e-mail*), telefone, fax, carta etc. Não se esqueça também de procurar ler ou assistir programas sobre a atuação dos políticos, para saber, por exemplo, como eles votaram em determinado projeto de lei (principalmente aquele de interesse de sua comunidade ou de sua cidade), como se comportam em relação a assuntos polêmicos discutidos, como têm se comportado nos assuntos relativos à educação, saúde, segurança etc.

No caso daqueles políticos eleitos para os cargos de administração (Presidente, Governador e Prefeito), é importante você observar as prioridades que esses governantes estabelecem e se objetivam atender a toda a comunidade (e não a apenas um determinado grupo de pessoas, ou seja, a uma minoria).

Veja se as promessas de campanha estão sendo cumpridas, com a realização de trabalhos na sua comunidade, na sua cidade, no seu estado.

Enfim, é importante o candidato eleito saber que existe um cidadão consciente, você, acompanhando de perto o trabalho dele. Guarde as promessas de seus candidatos para poder cobrá-las depois.

O que é abuso de poder econômico e abuso de poder político?

Em nosso país, infelizmente, ainda existem pessoas que usam o poder que possuem de forma inadequada. Isso pode ser constatado na época eleitoral, quando alguns candidatos utilizam o **abuso do poder político** ou o **abuso do poder econômico** para se elegerem. Vamos entender, então, o que são essas duas modalidades de abuso de poder.

Em primeiro lugar, é preciso saber o que é abuso de poder. Abuso de poder é a utilização excessiva de uma faculdade, ou seja, é ultrapassar os limites permitidos por uma regra. Por exemplo: qualquer pessoa que possua a Carteira Nacional de Habilitação está autorizada a dirigir um veículo automotivo. Isso caracteriza um **poder** que essa pessoa possui. Mas, se essa mesma pessoa dirigir o veículo acima do limite de velocidade, ela estará **abusando** do poder que possui.

De igual forma ocorre nas eleições. Os candidatos podem fazer suas campanhas de variadas formas, para, com isso, conquistarem os votos dos eleitores. Entretanto, tais candidatos devem atuar dentro dos limites que a legislação eleitoral impõe. Existem várias leis que ditam as regras às quais os candidatos devem obediência. A principal delas é a Lei n. 9.504/97.

Depois de termos compreendido o que significa abuso de poder, podemos passar a analisar o que é abuso do poder político e abuso do poder econômico.

Abuso do poder político

É o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de conseguir votos para determinado candidato.

A seguir, vejamos alguns exemplos de abuso do poder político:

- utilizar automóveis públicos para fazer campanha;
- ceder servidor público para trabalhar nos comitês de campanha eleitoral no horário de serviço;
- utilizar imóveis públicos para atos de campanha eleitoral;
- fazer ou promover, em favor de candidato, partido político ou coligação, a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público;
- usar indevidamente os meios de comunicação.

Abuso do poder econômico

Todos sabemos que uma campanha eleitoral necessita de dinheiro. São muitos os compromissos financeiros que os candidatos assumem para se fazerem conhecidos pelo eleitorado. Todavia, a utilização irregular dos recursos financeiros pelos candidatos caracteriza o abuso do poder econômico.

Com a finalidade de coibir os abusos econômicos nas campanhas, a legislação eleitoral prevê que todos os candidatos devem prestar contas à Justiça Eleitoral dos valores que gastaram. Dessa forma, se um candidato declara que, na campanha eleitoral, gastou uma quantia “X”, mas, na verdade, gastou a quantia “X+Y”, provavelmente sua campanha foi realizada com abuso de poder econômico.

O exemplo mais comum do abuso do poder econômico é a captação ilícita de sufrágio.

Finalizando, é importante o eleitor saber que qualquer candidato que tenha conseguido ser eleito

utilizando-se do abuso de poder político ou do abuso do poder econômico poderá ter seu mandato cassado. E, para que isso ocorra, o eleitor é o principal responsável. Basta denunciar. A responsabilidade é sua, eleitor.



Que atitude do político pode ser considerada compra de votos?

Nos períodos eleitorais, é comum a exploração da miséria da população por parte de maus políticos, que iludem o eleitor com falsas promessas, tirando seu direito de escolher livremente.

São exemplos de atitudes que podem ser consideradas compra de votos os seguintes: oferecimento de dinheiro; promessa de emprego para

cabo eleitoral; promessa de doação de materiais de construção; oferecimento de dinheiro para pagamento de contas de luz atrasadas; distribuição de próteses dentárias etc. Infelizmente, em muitos casos, o cidadão aceita trocar o seu voto pelo benefício oferecido, enfraquecendo a democracia no Brasil.

A compra de votos ocorre quando o candidato (ou alguém em nome dele) doa, oferece ou promete alguma vantagem ao eleitor, em troca do seu voto, mesmo que a pessoa não aceite a vantagem oferecida. Portanto, a simples promessa de alguma vantagem pessoal ao eleitor, com a intenção de obter o seu voto, poderá ser considerada como compra de votos (captação ilegal de sufrágio).

A compra de votos é proibida pela legislação eleitoral, que prevê punições severas aos candidatos que a praticam. A Lei 9.504/97, no art. 41-A, pune o candidato que pratica a compra de votos com a cassação do registro ou do diploma e multa.

Apesar de todo o esforço da Justiça Eleitoral para acabar com a compra de votos nas eleições brasileiras, essa não é uma tarefa fácil. É necessário que o eleitor faça a sua parte, não aceitando negociar o seu voto.

Assim, quando alguém lhe oferecer algo em troca do seu voto, responda: **NÃO VENDO O MEU FUTURO!**

Qual a função do Ministério Público na Justiça Eleitoral?

Como já ficou claro, eleição é uma espécie de concurso em que devem vencer os melhores candidatos, aqueles que têm as melhores propostas e reúnem condições éticas e morais para representar os cidadãos.

Por isso, é fundamental que esse concurso, essa espécie de concorrência pelo cargo eletivo, ocorra da forma mais transparente possível. É aí que entra o

Ministério Público Eleitoral, órgão essencial à manutenção do regime democrático.

É o Promotor Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral que têm a função de fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral, atuando de forma preventiva e repressiva, para combater os crimes eleitorais e também o abuso do poder econômico, o abuso do direito de propaganda, o abuso do poder político e o abuso do uso dos meios de comunicação.

Ao tomar conhecimento de qualquer comportamento ou ato de candidato que altere o equilíbrio da disputa, principalmente a corrupção eleitoral, que se manifesta pelos mais variados meios (dos quais o principal é a compra de votos), o eleitor deve denunciar os responsáveis ao Ministério Público Eleitoral.

DECÁLOGO DO ELEITOR-CIDADÃO

Costuma-se definir cidadão como a pessoa titular de direitos e deveres. Legalmente, portanto, todo nacional de um país é cidadão do mesmo. De fato, porém, cidadão autêntico, digno desse nome, é apenas aquele com pleno conhecimento dos seus direitos, que sabe exigir, e de seus deveres, que sabe cumprir. Neste sentido, nada mais emblemático do exercício da cidadania do que o ato de votar, que nem todos, infelizmente, sabem honrar.

Como estamos em período eleitoral, me permito apresentar, abaixo, na forma de decálogo, as regras que me parecem básicas, a serem observadas por aqueles que pretendiam ser Eleitores-Cidadãos.

1. **Procurar conhecer.** Mesmo os que não gostam de política – ou principalmente estes – em ano eleitoral têm o dever de procurar saber quem são e o que representam os candidatos. E podem fazer isso de várias maneiras, mas sobretudo ouvindo um grande número de pessoas, particularmente os de sua confiança. É a única maneira de votar com responsabilidade, reduzindo a margem de erro e aumentando a chance de fazer a escolha certa.
2. **Fazer catequese.** Não basta votar bem. É preciso trabalhar para que outros o façam. Verdadeiro cidadão, em ano eleitoral, deve ser um cabo eleitoral voluntário, um evangelizador, nas horas vagas, a esclarecer e persuadir, democraticamente, os eleitores desinformados.
3. **Separar política de amizade.** Amigos devem receber carinho, sempre, e ajuda quando precisarem. Nunca o voto, se não forem bons candidatos. Ninguém sinta a menor sombra de remorso, se deixar de votar num amigo que não tenha condições de exercer bem o mandato. Estará fazendo o que é certo.
4. **Jamais pagar favor com voto.** Quem se recusa a votar num mau candidato que lhe fez um favor, não está sendo ingrato. Ao contrário, mostra rigidez de caráter, ao se recusar a vender disfarçadamente seu voto. Candidato que exige o voto como pagamento de um favor, na verdade está fazendo corrupção eleitoral, e desrespeitando o favorecido.
5. **Nunca votar sob pressão.** Votar num candidato por imposição de alguém – seja o patrão, seja o líder religioso, seja o pai – implica abdicar de um direito, perder a dignidade e escravizar-se à vontade

alheia. Quem se submete a isso, deixa de ser um homem, ou mulher, livre, para se transformar num robô.

6. **Não anular voto.** É uma simplificação grosseira e uma tremenda injustiça pensar que todos os políticos são iguais e nenhum presta. Mesmo numa eleição em que não existam candidatos excelentes, sempre haverá os menos ruins. Anular o voto é um protesto equivocado, porque ajuda indiretamente a eleger os piores.

7. **Não discriminar preconceituosamente.** É inadmissível desqualificar um candidato por motivo de sexo, idade, raça, aparência física ou religião e, assim, deixar de votar em alguém por ser mulher ou velho ou negro ou feio ou judeu, por exemplo. Eis um critério de escolha medíocre, indigno de uma pessoa minimamente inteligente.

8. **Não se acorrentar a partidos.** Votar em alguém por afinidade partidária é lamentável, há de ser um critério relativo e não absoluto, condicionado às qualidades pessoais do candidato. Por mais engajado que seja, um eleitor sério jamais votará num candidato mau caráter, por exemplo, até porque um mau caráter não tem compromisso com bandeira alguma.

9. **Não se deixar enganar.** Principalmente pela publicidade milionária feita com dinheiro público ou de origem, no mínimo, suspeita. É desrespeitosa com o eleitor, tratado como debilíde, manipulado por

Em princípio, devem ser rejeitados candidatos que agridem com propaganda maciça.

10. **Rezar, antes de votar.** O ato de votar é tão importante que, no dia da eleição, os eleitores crentes deveriam rezar, para pedir inspiração a Deus. E os incrédulos, num sincero exame de consciência, para saber se vão votar pensando no bem de todos ou nos seus interesses e conveniências pessoais.

Se alguns dos meus leitores entenderem que o decálogo vale como teste, aplique-o, para medir seu grau de cidadania, numa escala de zero a dez. Quem obtiver nota máxima, ou quase, parabéns. Pode orgulhar-se de ser um autêntico Eleitor-Cidadão. Se dependesse de você, o Brasil seria outro.

JEFFERSON PÉRES
Senador da

República

Composição do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Presidente

Desembargador Samoel Martins Evangelista

Vice-Presidente

Desembargador Arquilau de Castro Melo

Corregedor

Juiz Wellington Carvalho Coelho (Juiz)

Juiz Federal

Pedro Francisco

Juíza de Direito

Denise Castelo Bonfim (Diretora da EJE)

Procurador Regional Eleitoral

Fernando José Piazenski

Autores dos textos:

O que é cidadania?

Como exercer a cidadania?

Wendelson Mendonça da Cunha

Servidor do TRE/AC

Como estão distribuídos os poderes no Brasil?

Karen Mesquita da Silva

Servidora do TRE/AC

Quais as funções dos Prefeitos e dos Vereadores?

Reniele Gomes Moreira

Servidor do TRE/AC

O que é abuso de poder econômico e abuso de poder político?

Quais são os direitos e deveres do eleitor?

Maydano Fernandes de Miranda

Servidor do TRE/AC

O que são eleições majoritárias e proporcionais?

Marijone Pinheiro de Araújo

Servidora do TRE/AC

Quais são os crimes eleitorais mais comuns?

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro

Servidor do TRE/AC

Problemas com o seu título?

Rose Jocely Lopes dos Santos Moreira

Servidora do TRE/AC

Como fiscalizar a atuação dos políticos eleitos?

Sandro Roberto de Oliveira

Servidor do TRE/AC

Que atitude do político pode ser considerada compra de votos?

Rosana Magalhães da Silva

Servidor do TRE/AC

Qual a função do Ministério Público na Justiça Eleitoral?

Cosmo Lima de Souza

Procurador de Justiça

Endereços e telefones dos Cartórios Eleitorais do Acre

1ª Zona Eleitoral

Município-sede: Rio Branco
Rua Ilmar Galvão, s/n – Centro Administrativo do Governo Estadual
– Distrito Industrial
Fone/Fax: (68) 3227-7293/3212-4301/3212-4302 / (68) 3223-2804

2ª Zona Eleitoral

Município-sede: Xapuri
Rua Coronel Brandão – Centro
Fone/Fax: (68) 3542-2495 / (68) 3542-2513

3ª Zona Eleitoral

Município-sede: Sena Madureira
Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro
Fone/Fax: (68) 3612-2689 / (68) 3612-2272

4ª Zona Eleitoral

Município-sede: Cruzeiro do Sul
Av. Rodrigues Alves, 309 – Centro
Fone/Fax: (68) 3322-2386, 322-2462 / (68) 3322-4185

5ª Zona Eleitoral

Município-sede: Tarauacá
Rua Floriano Peixoto, 160 – Centro
Fone/Fax: (68) 3462-1021 / (68) 3462- 1082

6ª Zona Eleitoral

Município-sede: Brasiléia
Rua Rui Lino, 1.128 – Centro
Fone/Fax: (68) 3546-3933 / (68) 3546-3942

7ª Zona Eleitoral

Município-sede: Feijó
Rua Cornélio de Oliveira Lima – Cidade Nova
Fone/Fax: (68) 3463-2223 / (68) 3463-3966

8ª Zona Eleitoral

Município-sede: Plácido de Castro
Rua 3 de Maio dos Edis – Centro
Fone/Fax: (68) 3232-2664 / (68) 3232-2653

9ª Zona Eleitoral

Município-sede: Rio Branco
Rua Ilmar Galvão, s/n – Centro Administrativo do Governo Estadual
– Distrito Industrial
Fone/Fax: (68) 3227-7293/3212-4301/3212-4302 / (68) 3223-2804

10ª Zona Eleitoral

Município-sede: Rio Branco
Rua Ilmar Galvão, s/n – Centro Administrativo do Governo Estadual
– Distrito Industrial
Fone/Fax: (68) 3227-7293/3212-4301/3212-4302

Criação da Cartilha

Organização do texto:

Karen Mesquita da Silva

Revisão:

Marijone Pinheiro de Araújo

Membros da Comissão CAEI

Diagramação e Ilustrações:

Capa: Jonas Ferreira – STI/TRE

Figuras dos sites:

www.planalto.gov.br

www.tre-ms.gov.br

www.plenarinho.gov.br

www.biponline.prodeb.gov.br

Realização:



Tribunal Regional Eleitoral